

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO, DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA REFORMA ADMINISTRATIVA

Despacho Normativo n.º 123/83

1 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 165/82, de 10 de Maio, é aprovado o programa de preenchimento escalonado, constante do mapa anexo, dos lugares do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Cooperação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 486/79, de 18 de Dezembro.

2 — O preenchimento referido no número anterior será feito com efectivos já vinculados à função pública, sem prejuízo do disposto no Despacho Normativo n.º 154/82, de 24 de Julho.

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Negócios Estrangeiros e da Reforma Administrativa, 9 de Maio de 1983. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *José Cândido Sousa Carrusca Robin de Andrade*, Secretário de Estado das Finanças. — Pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Luís de Oliveira Fontoura*, Secretário de Estado para a Cooperação e Desenvolvimento. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

Número de lugares	Designação	Letras	Programação de preenchimento por anos	
			1983	Anos seguintes
Pessoal dirigente:				
2	Director de serviços	—	2	—
4	Chefe de divisão	—	4	—
Pessoal técnico superior:				
1	Inspector superior (a)	B	—	—
6	Assessor	C	1	5
3	Técnico principal	D	3	—
1	Técnico de 1.ª classe	E	1	—
7	Técnico de 2.ª classe	G	3	4
3	Consultor jurídico assessor, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	C, D, E ou G	3	—
2	Documentalista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	D, E ou G	1	1
Pessoal técnico-profissional e administrativo:				
1	Tradutor-correspondente-intérprete	J	—	1
2	Técnico auxiliar principal	J	—	2
4	Técnico auxiliar de 1.ª classe	L	4	—
1	Secretária-recepcionista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	J, L ou M	1	—
Pessoal auxiliar:				
1	Operador de reprografia de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou S	—	1
3	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O, Q ou S	—	3
3	Contínuo de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S ou T	3	—

(a) Este lugar só poderia ser provido por titular nas condições para que foi criado (ver Portaria n.º 445/80, de 31 de Julho).

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO, DA HABITAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES E DA REFORMA ADMINISTRATIVA

Portaria n.º 590/83

de 20 de Maio

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros da Habitação, Obras Públicas e Transportes e da Reforma Administrativa, ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, e da alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 165/82, de 10 de Maio, alterar o quadro de pes-

soal da Direcção-Geral dos Recursos e Aproveitamentos Hidráulicos, aprovado pela Portaria n.º 1081/80, de 19 de Dezembro, de acordo com o quadro anexo à presente portaria.

Ministérios das Finanças e do Plano, da Habitação, Obras Públicas e Transportes e da Reforma Administrativa.

Assinada em 27 de Abril de 1983.

Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Habitação, Obras Públicas e Transportes, *José Eugénio Nobre*, Secretário de Estado das Obras Públicas. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.